



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta

PARECER N.º 122/2023, **da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO** **DE LEI N.º. 032/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 032/2023**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar locação de imóvel e concessão de direito real de uso para a expansão e desenvolvimento econômico, industrial, a fim de impulsionar a geração de emprego e renda e dá outras providências.

DO MÉRITO

O município de Laranjeiras do Sul está em uma excelente fase de expansão industrial e comercial, sendo instado por diversas empresas que desejam se instalar em nosso território, implicando, assim, em geração de novos empregos e renda.

Nosso município expressa grande carência de vagas de emprego e para oportunizar aos munícipes a possibilidade de um trabalho fixo, com carteira assinada e salário justo, faz-se necessária a intervenção do poder público no tocante a viabilizar novos empreendimentos que atendam o interesse público.

Os terrenos localizados nas áreas industriais do município, PILAR I e II, estão quase que em sua totalidade concedidos e não há barracão de propriedade municipal que atenda às necessidades de instalação imediata de empresas interessadas.

Considerando o tempo necessário para a aquisição de imóvel e construção, acabamos perdendo a atratividade de novos investimentos e, conseqüentemente, geração de emprego e renda. E, para impulsionar o desenvolvimento econômico é que se propõe o presente projeto de Lei que autorizará o município a locar um imóvel para atender a demanda e interesse público.

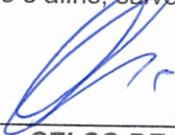
Neste mesmo sentido o TCE/PR prevê no acórdão 1730/2018, a locação de bem imóvel pelo Poder Público para transferência de uso a entidade particular, dentro de uma política de incentivo à instalação de empresas ou à ampliação das já instaladas, deve ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. A Administração Pública deve realizar seleção impessoal e imparcial dos interessados e exigir contraprestação da empresa beneficiária, mediante, por exemplo, a geração de empregos e renda.

Assim sendo, visando o desenvolvimento econômico com a geração de emprego e renda, apresenta-se o Projeto de Lei acima para apreciação.

CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o presente **PROJETO DE LEI**, e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 22 de novembro de 2023.



CELSO DE AZEVEDO
Presidente



NEY BECKER
Secretário



VALEIDE T. S. LASCOSKI
Relatora

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR